



LEI Nº 4632 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.995

Autoriza alienação de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes à Prefeitura Municipal de Jundiaí, a seguir discriminadas:

a) ações da ELETROPAULO.

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
655.701.1	ON	1.055.969
657.386.9	ON	1.190.290
653.037.2	ON	807.053
650.835.2	ON	642.509

b) ações da TELESP:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	145.503
-	PN	145.500

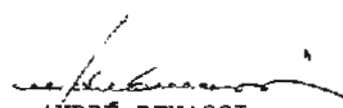
c) Ações da TELEBRÁS:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	210.894
-	PN	210.890

d) ações da LIGHT:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	2.178.528

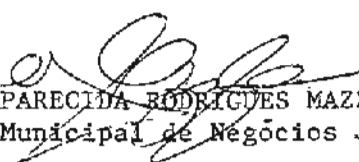
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre



feitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos